



ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2016-PRA

Estabelece critérios para o uso racional dos serviços de telefonia no âmbito da UFPR

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPR, por delegação de competência do Magnífico Reitor

Considerando o disposto: na Constituição da República Federativa do Brasil, no seu Art. 37, na Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 8.429/1992, no acórdão nº 1.601/2005, e outras normas legais pertinentes à matéria;

Considerando o Projeto Esplanada Sustentável do Governo Federal, que objetiva aprimorar as práticas de Gestão Pública, buscando racionalizar a utilização de recursos como Luz, Água e Telefonia;

- Considerando os atuais gastos com telefonia no âmbito da UFPR, e o estabelecido no Decreto nº 8540/2015; e,
- Considerando a necessidade de usar racionalmente os recursos públicos.
- Considerando que, para efeitos desta Ordem de Serviço, foram adotadas as seguintes definições:

I - **Discagem Direta a Distância (DDD):** ligações de longa distância (interurbanas) efetuadas mediante discagem direta do número desejado, precedida do código da operadora contratada e do código da localidade pretendida;

II - **Discagem Direta Internacional (DDI):** ligações efetuadas para outros países mediante discagem direta do número desejado, precedida do código da operadora contratada e do código da localidade pretendida;

III - **Discagem Direta Gratuita (DDG):** modalidade de chamadas realizadas por intermédio do prefixo 0800;

IV - **Roaming:** serviço que permite fazer ou receber ligações em localidades fora da área de registro do aparelho móvel celular;

V - **Pacote de Dados:** solução corporativa de conectividade sem fio para acesso de serviços de internet, correio eletrônico (e-mail), envio e recebimento de mensagens de texto, dentre outros;

VI - **Atestar:** ato de certificar, testemunhar a verdade e/ou afirmar como testemunha;



REGULAMENTA QUE:

1. O serviço Telefonia Fixa Corporativa da UFPR destina-se a atender as demandas de chamadas de voz para as atividades administrativas, acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.
2. Integram o sistema de telefonia fixa as centrais telefônicas e seus componentes, os ramais digitais, analógicos e "internet protocol" (IP) e respectivos aparelhos, as linhas diretas e os aparelhos de fax. Poderão ser instalados sistemas de tarifação nas centrais telefônicas, observadas as peculiaridades de cada Unidade.
3. Os usuários são responsáveis pelas ligações telefônicas realizadas nos aparelhos telefônicos institucionais disponibilizados para sua respectiva utilização, mediante senha de acesso (disponível para os servidores, na intranet UFPR).
4. As ligações do tipo DDD e DDI devem ser realizadas, obrigatoriamente, por intermédio das operadoras contratadas por processo licitatório, sendo que a utilização de qualquer outra empresa implicará no ressarcimento das ligações efetuadas.
5. Em função dos custos, devem ser priorizadas as chamadas para telefones fixos, evitando a realização de chamadas para telefones móveis (celulares);
6. Informações sobre as chamadas realizadas contendo data, hora e número chamado são registradas e mantidas por tempo indeterminado, podendo ser acessadas pelo usuário mediante sua senha pessoal;
7. Os custos associados ao serviço serão informados aos respectivos Orçamentários de cada unidade, mediante solicitação;
8. Chamadas realizadas para fins particulares devem ser registradas pelo usuário, devidamente atestadas pelo mesmo, e os custos ressarcidos à universidade, nos termos estabelecidos nesta Ordem de Serviço;
9. Os aparelhos telefônicos móveis celulares institucionais destinam-se ao uso exclusivo de assuntos de interesse do serviço público, sendo de uso pessoal e exclusivo do servidor que possui a guarda do aparelho, nos termos desta Ordem de Serviço. A utilização de telefonia móvel pode ter caráter contínuo ou temporário;
10. O serviço de telefonia móvel celular de uso contínuo será concedido aos servidores ocupantes de Cargos de Direção e Dirigentes de Unidades para realização de ligações nacionais e internacionais. O serviço de *roaming* internacional é restrito aos titulares dos cargos previstos acima, ou aos

servidores por eles formalmente indicados, devidamente justificada a necessidade;

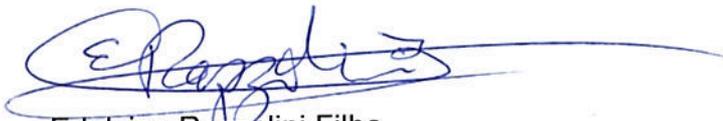
11. As solicitações de liberação do serviço de *roaming* internacional deverão, obrigatoriamente, ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em função de procedimentos técnicos de caráter operacional da empresa prestadora dos serviços;
12. Poderá ser concedido pacote de dados a outro usuário cuja função exercida justifique a necessidade de acesso à internet, desde que autorizado previamente pelas chefias superiores;
13. O limite de gastos com telefonia móvel institucional (celular) será aquele estabelecido no Decreto nº 8540/2015, para ligações a serviço;
14. A UFPR custeará além das taxas referentes à assinatura básica e acesso ao pacote de dados nacional, os valores das despesas mensais com telefonia móvel celular de uso contínuo, até o limite estabelecido pelo Decreto nº 8540/2015, para ligações a serviço;
15. Os valores que excederem aos limites deverão ser ressarcidos à UFPR pelo usuário do aparelho, salvo os devidamente justificados em razão de necessidade do serviço, mediante ateste da chefia imediata.
16. O controle dos gastos é realizado mensalmente, contudo, em virtude do elevado volume de contas a ser controlado, poderá ser emitida GRU, para ressarcimento ao Erário, no mês subsequente ao do recebimento da fatura na UFPR;
17. A Pró-Reitoria de Administração somente enviará o valor gasto por ramal (correspondendo a uma senha individual), ou por telefone móvel institucional, somente àqueles servidores que ultrapassarem os valores limites estabelecidos na presente Ordem de Serviço;
18. Caberá ao servidor, usando sua senha individual e intransferível no sistema, imprimir a lista de ligações mensais, assiná-la e informar à sua chefia imediata as ligações particulares realizadas, cabendo à chefia atestar o formulário impresso;
19. A chefia imediata deverá calcular os valores das ligações particulares e determinar a emissão de GRU para ressarcimento ao Erário;
20. Gastos realizados com ligações a serviço que ultrapassarem os limites estabelecidos na presente ordem de serviço, deverão ser devidamente justificados pela Chefia Imediata para que não seja emitida GRU;
21. A PRA deverá encaminhar às Chefias das Unidades, mensalmente, as faturas relativas à linha direta, ramais e aparelhos móveis celulares, para



- fins de atestação pelos usuários, quando ocorrerem excessos aos limites de gastos estabelecidos.
22. Quando as faturas forem encaminhadas diretamente para os endereços das Unidades, fica a Chefia da Unidade responsável pelo encaminhamento dessas aos usuários, para fins de atestação. As Chefias das Unidades serão responsáveis pela coleta das assinaturas nas listas de ligações telefônicas, para atestar as contas.
 23. Somente serão encaminhadas para atestação as faturas das linhas celulares que excederem ao limite disposto no Decreto nº 8540/2015, assim como das linhas diretas e de ramais cujo valor exceder R\$ 50,00 (cinquenta reais). As faturas deverão ser encaminhadas pelas Unidades à PRA, devidamente atestadas no prazo máximo de 07 (sete) dias. O não encaminhamento das faturas atestadas à PRA, até o prazo estabelecido, implicará no encaminhamento de mensagem ao Dirigente da Unidade para adoção das devidas providências.
 24. Todos os servidores da UFPR deverão proceder ao recadastramento de suas senhas de acesso aos telefones fixos, até o final do mês de maio de 2016 (ao final desse prazo, as senhas utilizadas, até o momento, serão automaticamente canceladas); e,
 25. A partir da publicação desta Ordem de Serviço no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Administração, cessam os efeitos da Ordem de Serviço nº 002/2015-PRA.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da sua publicação no sítio da Pró-Reitoria de Administração.

Curitiba, 27 de abril de 2016.



Edelvino Razzolini Filho
Pró Reitor de Administração